



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

LEI Nº 247/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara municipal em sessão ordinária, **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.123.507,91 (um milhão e cento e vinte e três mil e setecentos e sete reais e noventa e um centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para **Construção de creche, de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância.**

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rubrica: 12 365 1001 1004 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche

Valor: R\$ 1.123.507,91 (um milhão e cento e vinte e três mil e setecentos e sete reais e noventa e um centavos)

Elementos de Despesas:

4490.51..... 1.123.507,91

Total.....1.123.507,91

Fonte de recurso: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Finalidade: Construção de creche, de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância, no município de Santana de Mangueira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 30 de março de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.123.507,91 (um milhão e cento e vinte e três mil e setecentos e sete reais e noventa e um centavos)**, para atender despesas Construção de creche, de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância, no município de Santana de Mangueira.

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rubrica: 12 365 1001 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche

Valor: R\$ 1.123.507,91 (um milhão e cento e vinte e três mil e setecentos e sete reais e noventa e um centavos)

Elementos de Despesas:

4490.51..... 1.123.507,91

Total.....1.123.507,91

Fonte de recurso: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Finalidade: Construção de creche, de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância, no município de Santana de Mangueira.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 30 de março de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.123.507,91 (um milhão e cento e vinte e três mil e setecentos e sete reais e noventa e um centavos)** para atender despesas com Construção de creche, de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância, no município de Santana de Mangueira.

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022, tendo como fonte de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado/Emenda Parlamentar.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, 30 de março de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional